

AFINAL, O QUE É ESSE TAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR?

O DIREITO DO CONSUMIDOR é o que garante a uma pessoa que adquiriu um produto ou serviço, que tenha seus direitos respeitados, principalmente para proteção contra abusos. Estes direitos estão protegidos pelo **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, que nada mais é que um documento que reúne as normas necessárias para que fornecedores e consumidores tenham uma boa relação na compra e venda de produtos e serviços. Assim, todo mundo é respeitado e tem seus direitos garantidos.

• DIREITO DE ARREPENDIMENTO:

O consumidor pode desistir de uma compra ou serviço realizado via internet ou telefone, por exemplo. Para garantir os valores pagos de volta, essa desistência tem que ser manifestada no prazo de 07 dias corridos, a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço.

• GARANTIA LEGAL – VÍCIO APARENTE E VÍCIO OCULTO:

Sabe aquele fornecedor que insiste que o produto/serviço não tem garantia? **Isso não é verdade!** Mesmo não tendo a garantia contratual (aquela complementar que insistem em nos empurrar na hora da compra), a **garantia legal** sempre existirá, para qualquer compra realizada, pois é prevista em lei.

☺ **Vício aparente:** é aquele defeito que o consumidor logo percebe.

– Prazo de 30 dias para reclamar de vício em produtos ou serviços não duráveis (aqueles que se esgotam ao primeiro uso ou em pouco tempo após a compra), contados da entrega efetiva do produto ou com o término da prestação dos serviços;

– Prazo de 90 dias para reclamar de vício em produtos e serviços duráveis (aqueles que sofrem desgaste natural com a sua utilização), contados da entrega efetiva do produto ou com o término da prestação dos serviços.

☺ **Vícios ocultos,** são aqueles que só aparecem após algum tempo de

uso. Nesses casos, o prazo tem início no momento em que ficar evidenciado o defeito.

E PARA QUEM DEVO RECLAMAR?

Com a loja onde comprou, ou direto com o fabricante; o fornecedor terá o prazo de 30 dias para resolver o problema. Caso não o faça, o consumidor poderá escolher uma das opções abaixo:

i) A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

ii) A devolução imediata do valor pago pelo produto, monetariamente atualizada, com a possibilidade de eventuais perdas e danos;

iii) O abatimento proporcional do preço.

☺ **Informação importante:**

O **PROCON** (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) é um órgão que nos auxilia quando o problema da compra não é solucionado, garantindo que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) seja respeitado.

O PROCON Paulistano atende as denúncias e reclamações de

EDITORIAL

Fique sempre atento com as notícias e dicas do *Informativo Legal*, afinal **conhecimento** é o que nos traz a reflexão sobre o certo e o errado, o verdadeiro e o falso, o justo e o injusto.

Nesta nova edição, você finalmente entenderá alguns dos seus direitos como consumidor. Você sabe o que realmente significa as palavras calúnia, injúria e difamação? Será verdade que existe prisão em flagrante após 24 horas? Você sabe quais são as infrações que podem levar a suspensão do direito de dirigir? Todas essas repostas você encontrará nesta edição, que está imperdível.

Boa leitura e até a próxima!

Cintia Machado dos Santos

consumidores domiciliados no Município de São Paulo. O atendimento é realizado por meio do site: <http://www.proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br> Para demais regiões, acesse: <https://www.procon.sp.gov.br>

Cadastre-se e faça a sua reclamação/denúncia.

Eduarda M. Bernardo da Silva



DESCOMPLICANDO

Muitas pessoas têm o costume de falar:

“Fulano isso é uma calúnia!”, “Fica me difamando por aí” ou “Isso é uma injúria”.

Mas afinal, você sabe qual a diferença entre Calúnia, Injúria e Difamação?

☺ A Calúnia é a acusação falsa de um fato criminoso a alguém;

☺ A Injúria é toda e qualquer ofensa à dignidade de alguém;

☺ Já, a Difamação corresponde a culpar ou ofender à reputação de alguém, mesmo que o fato seja verdadeiro (É quando a fofoca, passa a ser crime, cuidado!). 😊

*Fonte: Artigos 138 a 140 do Código Penal

Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES

Existe prisão em flagrante após 24 horas do fato?

Em algum momento você já ouviu a afirmação de que: “após 24 horas da ocorrência de um crime, nada se pode fazer contra o agente (criminoso)”.

Muitos acreditam que o flagrante, após 24 horas do fato ocorrido não exista, sendo proibida a prisão. Bem, **a verdade é que isso é uma lenda.** O Código Penal não estabelece limite de tempo para o encerramento da perseguição, assim haverá flagrante enquanto durar a perseguição ao



criminoso, mesmo que persista por semanas. Lembrando que a Constituição Federal determina que ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita de um juiz.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!



Trânsito e infração

Todo cuidado no trânsito é importante, não é mesmo? Para isso, te convido a conhecer a aplicação da chamada “infração auto suspensiva”.

São infrações de natureza **gravíssima** e, entre as penalidades específicas no Código de Trânsito Brasileiro, podem levar a suspensão do direito de dirigir, **independentemente do número de pontos acumulados na CNH.** Ou seja, não necessariamente precisará atingir o limite de 20 pontos.

Alguns exemplos que geram a aplicabilidade da infração auto suspensiva: conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de 07 anos; forçar passagem entre veículos; realizar manobra perigosa; disputar corrida; recusar o teste do bafômetro; deixar de prestar socorro quando se envolver em acidente; dirigir embriagado.

Mas atenção: a habilitação não será suspensa automaticamente. Na verdade, o infrator receberá uma notificação (recebimento da multa) e será aberto um processo de suspensão, garantindo ao cidadão o direito de se defender.

Para saber mais, consulte:

<https://mrmultas.com.br/arquivos/infracoes-auto-suspensivas-oficial.pdf>

Stephany Villalpando Gomez

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes>